

# CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por consulta prévia para aquisição de  
serviços de elaboração de projeto de execução para  
requalificação do estádio municipal (bancadas e pista de  
atletismo)

## Cláusulas Legais

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução da aquisição de serviços de **“projeto de execução para requalificação do estádio municipal (bancadas e pista de atletismo)”**

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Preço Base

O preço base para a execução de **“projeto de execução para requalificação do estádio municipal (bancadas e pista de atletismo)”** e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **70.000€+ IVA** (Sessenta mil euros mais IVA á taxa legal em vigor).

Capítulo II  
**Obrigações contratuais**  
Secção I  
**Obrigações do prestador de serviços**  
Subsecção I  
**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato deverão dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho e compreendem as seguintes fases:

- a) Estudo prévio
- b) Anteprojeto
- c) Projeto de execução
- d) Assistência técnica

O programa base foi desenvolvido pela Divisão de Administração Urbanística o que implica a dispensa desta fase em termos da portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação do serviço**

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

**105 dias seguidos** (a contar da data de adjudicação da proposta) para a entrega dos Projetos de Execução.

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 – Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2 – No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

3 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5 – Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas

6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Secção II**

## **Obrigações do Município de Torres Novas**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de

serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Estudo Prévio - 15%
- b) Anteprojecto -25%
- c) Projecto de Execução - 50%
- d) Assistência Técnica - 10 %

3 — Os valores indicados na proposta adjudicada poderão estar sujeitos a eventuais limitações por força do disposto no Orçamento de Estado vigente.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1— A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Torres Novas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas nos termos da Cláusula 8.<sup>a</sup>.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Capítulo IV**

**Caução**

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Prestação de caução**

1 - Não é exigível a prestação de caução

**Capítulo V**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Enquadramento

O Município de Torres Novas, no documento estratégico das Grandes Opções do Plano para 2021, contempla no eixo estratégico número 6, denominado de “Dinâmica Cultural e Desportiva”, definido um conjunto de investimento para o “Masterplan” nomeadamente no Estádio Municipal Dr. Alves Vieira.

O presente procedimento refere-se especificamente a quatro desses projectos: pista de atletismo e muros de suporte poente; renovação de balneários / bancada central; renovação da iluminação do Estádio; rede de rega do relvado e ainda a uma proposta de intervenção estética na bancada norte e nascente.

Desta forma proceder-se-á ao concurso por consulta prévia para a elaboração do projeto de execução mencionado no parágrafo anterior, sendo que o desenvolvimento do mesmo tem como suporte um programa base desenvolvido pelo Apoio Técnico do Departamento de Intervenção Territorial o que implica a dispensa desta fase em termos da portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

### Enquadramento histórico do existente

Os primórdios da prática de futebol em Torres Novas, que remontam a Maio de 1925, estão sistematicamente relacionados com acontecimentos que impediram uma linha de crescimento sustentável da modalidade desportiva na sede de Concelho, nomeadamente por questões relacionadas com a necessidade de um campo desportivo.

No ano de 1934 e já com vasto histórico de interrupções, o Torres Novas Foot Ball Club que envergava as cores de vermelho e preto deixou de contar com o seu habitual campo de jogos, localizado no Parque Almonda e a prática do futebol na Vila é novamente suspensa. Desta vez por uma década, somente no ano de 1944 o Município adquire o Parque Almonda permitindo um recomeço sustentado da prática da modalidade na sede de concelho.

Para a época desportiva 1944/45, surgiu na vila um novo clube, com a denominação e as cores que aos dias de hoje ainda mantém. A prática da modalidade ganhou robustez e a partir dessa época, Torres Novas registou um assinalável crescimento da grandeza do Clube Desportivo de Torres Novas que na década de 1950 chegou à segunda divisão nacional e na época anterior à inauguração do estádio municipal disputou até às últimas jornadas com o União de Tomar a chegada à divisão maior do futebol nacional.

A construção de um estádio para substituir o campo de jogos do Parque Almonda tornou-se uma ambição generalizada do Clube, da População e do Município. Após várias indefinições quanto à sua localização, os olivais da Bica, nos arrabaldes das Tufeiras, foram o local escolhido para uma obra que marcou em definitivo os finais dos anos de 1960.

O projecto do estádio, entregue ao jovem arquitecto Torrejano, Jorge Branco Ló, teve como inspiração a linha da arquitectura desportiva do Estado Novo. O Estádio Municipal de Torres Novas passou a ser uma das maiores marcas da sua carreira como Arquitecto, que posteriormente projectou vários equipamentos desportivos, nomeadamente outros estádios de futebol como os estádios da Maia, Vizela e já final da carreira o Estádio do Rio Ave. Fora convidado para desenvolver um dos estádios do Euro 2004 mas o seu estado de saúde já não o permitiu.

Em Outubro de 1967 as escavadoras da Escola Prática de Engenharia de Tancos começaram com os desaterros dando início a uma obra considerada por muitos como arrojada para uma vila da dimensão de Torres Novas. A sua construção foi em grande parte realizada através de administração directa por parte dos trabalhadores do Município de Torres Novas.



Vinte cinco anos depois do Estádio do Jamor, dezassete anos depois do Estádio das Antas, quinze anos depois do Estádio da Luz e treze anos depois do Estádio José Alvalade, Torres Novas inaugura o Estádio Municipal no dia 7 de Dezembro de 1969. A cerimónia conta com a participação de milhares na assistência e de centenas de atletas envolvidas nas diversas práticas potenciadas pelo novo estádio, nomeadamente nas várias disciplinas do atletismo. As coreografias preparadas pelo Ministério da Propaganda do Governo Fascista, deslumbram a assistência que pelo final da tarde assiste ao jogo de futebol inaugural disputado entre o Clube Desportivo de Torres Novas e o Sport Lisboa e Benfica, onde já alinhava José Torres, internacional Português formado nas escolas de futebol locais.



Há data da inauguração, algumas das aspirações projectadas inicialmente para Estádio não se encontravam concluídas, o arrelvamento do campo, a iluminação e a bancada norte só são concretizadas vinte anos depois. Como tal a partir dos anos de 1990, o Estádio Municipal Dr. Alves Vieira, denominado assim desde 1988, surge como um grande estádio de referência nacional, utilizado frequentemente para competições nacionais e internacionais.

Designio e utilidade que mantém até à construção dos novos estádios do Euro 2004.

Sem intervenções estruturais significativas desde a sua inauguração, mantêm-se a bancada central e os balneários do estádio. A bancada de referência do estádio, reservada parcialmente a sócios do CDTN é coberta por uma pala e alberga as cabines de som para transmissão radiofónica e televisiva. No seu conjunto corresponde a uma estrutura antiga, com várias debilidades estruturais e que não corresponde aos requisitos actuais para o seu digno funcionamento.

Sob a estrutura da bancada central desenvolvem-se os balneários de apoio ao estádio que a reestruturação mais significativa que receberam foi uma ampliação na década de 1990 por imposição da UEFA para a realização de jogos da Taça da UEFA. É um edifício com cerca de quarenta metros de largura por dezoito de largura e contempla quatro balneários para equipas, um balneário para árbitros, uma sala de banhos de imersão, uma sala para delegados, um posto médico, um posto de socorros, uma sala de trofeus, uma lavandaria e cinco salas de arrumos.

Há semelhança da bancada central, os balneários do estádio não correspondem às necessidades técnicas exigidas aos dias de hoje, apresentado graves problemas estruturais como infiltrações, fissuras e na totalidades das redes de especialidades, água, luz e gás, tal como a rede de rega que não assegura uma homogeneidade de rega do relvado, assim como a iluminação do estádio que usa tecnologia ultrapassada sem critérios de uma boa eficácia energética.

#### **Proposta geral de intervenção**

Dado que a renovação da bancada central poente e da pista de atletismo comprometem em definitivo uma nova leitura visual sobre o conjunto do Estádio Municipal Dr. Alves Vieira, há que ter em conta a história da construção do mesmo, o espírito do projecto característico da arquitectura desportiva do Estado Novo e a sua função enquanto elemento de afirmação regional e nacional.

O projecto sob a bancada central poente deverá contemplar a demolição do interior dos balneários e I.S. existentes, incluindo diversas paredes, pavimentos e loiças sanitárias, a reformulação das infraestruturas de esgotos, águas e eletricidade, manter a existência de quatro balneários, dois redimensionados para o futebol sénior e os restantes de complementaridade às restantes actividades desportivas do estádio, assim como compreender todos os gabinetes, salas e necessidades de forma a cumprir os requisitos necessários à realização de competições de futebol nacionais e internacionais.

A bancada central poente, enquanto espaço de referência do estádio deverá ser dotadas das condições de conforto para a assistência de provas desportivas, com percursos e lugares assinalados, simultaneamente dispor de camarotes técnicos para a comunicação social e camarotes institucionais com percursos de acesso independentes dos do público geral e um mínimo de 25 lugares para mobilidade condicionada, com lugares de acompanhantes junto a estes, assim como uma nova cobertura.

Numa lógica de novas construções deverão ser contempladas a construção de um edifício de apoio na bancada norte com instalações sanitárias e um bar que permita a visualização de todo o campo assim como um edifício de instalações sanitárias na bancada este com bilheteira integrada. As instalações sanitárias deverão ser constituídas por blocos autónomos, podendo servir os espectadores de forma independente caso exista necessidade de haver separação de público.

Assumindo a necessidade de demolição parcial da bancada central ponte, norte e nascente para construção de uma nova pista de atletismo que cumpra os requisitos para a realização de qualquer prova das várias interdisciplinaridades da modalidade, nomeadamente: salto em comprimento e triplo, salto com vara, lançamento do peso, disco e martelo, salto em altura e dardo, salientar que o actual relvado dispõem de praticamente das dimensões máximas e pode eventualmente ser reduzido.

A melhoria da eficácia energética do estádio, levada a cabo por este projecto e outros complementares em desenvolvimento, passa pela remodelação da iluminação do estádio, alterando a estrutura de suporte e as luminárias para tecnologia LED, com redução de consumos para um mínimo de 50%, permitindo baixos níveis de iluminação para treinos.

O actual sistema de rega do relvado do estádio, com mais de duas décadas, desenvolve-se paralelo às linhas laterais do campo de futebol e não assegura uma rega homogénea a todo o manto verde, havendo necessidade de a alterar por completo.

Quanto às restantes bancadas do estádio, nomeadamente a norte e a ponte, dado o seu bom estado de conservação pretende-se uma proposta de melhoramento estético para que não destoe após todas as requalificações previstas no estádio.

No conjunto, ambiciona-se que de futuro o Estádio Municipal Dr. Alves Vieira possa voltar a receber qualquer tipo de evento desportivo nacional e internacional futebol e de atletismo.

### Localização





#### Fases

- a) Estudo prévio (15%)
- b) Anteprojeto (25%)
- c) Projeto de execução (50%)
- d) Assistência técnica (10%)

#### Entregáveis

Os projetos a contratar constam da seguinte lista:

- Projeto de Arquitetura (edifícios atuais (bancadas) e novos, áreas exteriores envolventes dentro do perímetro de intervenção, acessibilidades e pista de atletismo).
- Projeto de Estabilidade (muros de suporte, nova cobertura e responsabilidade dos edifícios atuais se incorporar novos elementos).
- Projeto de demolições.
- Projetos Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos (Redes Prediais de Água quente e fria, Redes de Água Residuais domésticas e Pluviais, rede de rega (interligação com captação subterrânea existente) e de reaproveitamento de águas pluviais).
- Projeto Instalações, equipamentos e sistemas elétricos (interior e exterior), de carregamento de viaturas elétricas e de iluminação desportiva do complexo.
- Projeto de instalações Mecânicas (Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas) e produção de energia por meios renováveis (solar).
- Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações.
- Projeto Instalações, equipamentos e sistemas a gás.
- Projeto Condicionamento Térmico.
- Projeto Condicionamento Acústico.
- Projeto Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).
- Projeto de Sistemas de Segurança Integrada (Segurança Contra Incêndios e intrusão).
- Projeto de rede informática e de dados.
- Projeto de Design de interiores e lettering exterior.
- Projeto de Som e Imagem.
- Projeto Sistemas de gestão técnica centralizada.

- Projeto de Sinalética interior e exterior informativo.
- Projeto de enquadramento em medidas “Smart Cities” que devem ser incluídas nas respetivas especialidades.
- Declaração de Conformidade Regulamentar e Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior.
- Imagens 3D do exterior e interior dos balneários (6 imagens)
- Imagens 3D da bancada central, acessos e camarotes (8 imagens)
- Imagens 3D da pista de atletismo (3 imagens)
- Imagens 3D dos novos edifícios propostos para bancada norte e poente (6 imagens)
- Imagens 3D do conjunto a partir do campo, das bancadas e vista aérea (3 imagens)

Cada fase a definir (4 fases), deverá vir acompanhada dos seguintes elementos devidamente individualizados:

- Plano de Gestão de Resíduos
- Medições e Orçamentação
- Condições Técnicas Gerais e Especiais
- Plano de Saúde e Segurança

(Nota: serão fornecidos os levantamentos disponíveis a validar pelo projetista sem prejuízo do mesmo requerer à sua responsabilidade mais elementos, assim como serão também fornecidos relatórios das sondagens geotécnicas realizadas no local. As aprovações junto das entidades reguladoras, certificadoras e concessionárias exteriores ao município são da responsabilidade do adjudicatário sendo que o prazo de resposta das mesmas não se inclui no prazo previsto no âmbito deste processo uma vez que se trata de um constrangimento não controlável pelos projetistas)

### 1. Forma de elaboração

- a) Os documentos que constituem as propostas, terão que ser apresentados por fax ou e-mail.
- b) Todo o trabalho deverá ser executado em AUTOCAD com separação por layers e sempre em cor bylayer.
- c) O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, devendo obedecer ao definido, sempre que omissão, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

## **2. Desenvolvimento do projeto**

- 2.1. Para todos os efeitos quer da fase de concurso quer da fase de desenvolvimento dos projectos, o coordenador do projecto da parte do Município de Torres Novas é o;

Diretor de Departamento de Intervenção Territorial  
Engº. Nuno Eduardo Ferreira Valente  
+351 249 839 430 | +351 967 182 242

- 2.2. O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto que considere conveniente, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.
- 2.3. À equipa técnica selecionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.
- 2.4. Mesmo após a entrega dos trabalhos, a equipa técnica selecionada deverá disponibilizar-se a efetuar novos desenhos face a eventuais alterações, caso se verifique que não são suficientemente explícitos ou considerados incompletos, mediante acordo com a entidade promotora.
- 2.5. A entidade promotora realizará uma reunião de coordenação com o Coordenador da equipa selecionada após a assinatura do contrato, com o objetivo de melhor ser entendido o âmbito da intervenção a realizar.

## **3. Elementos a apresentar nas várias fases do projeto**

- 3.1. Do Projeto de Execução serão fornecidos um (1) exemplar em suporte digital, um (3) exemplares em plotagens, sendo as peças desenhadas todas em formato A2, A1 ou A0.

## **4. Projeto de execução**

- 4.1. O Projeto de execução será constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 4.2. Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

As medições e orçamentos dizem respeito aos projetos pedidos.

As medições serão apresentadas em folhas tipo de medições com registo de:

Nº de partes  
Medidas  
Parciais  
Totais

- A. Os orçamentos serão apresentados em folhas tipo de orçamentos e deverão apresentar claramente identificados os:
  - i. Código dos Capítulos, Artigos e Alíneas
  - ii. Descrição dos artigos
  - iii. Quantidades
  - iv. Unidades de medição
  - v. Preço unitário
  - vi. Preço Total
- B. Serão ainda apresentadas folhas resumo de medições com estrutura igual à dos orçamentos, sem registo dos preços unitários e preços totais.
- C. Os orçamentos serão entregues em suporte magnético com as seguintes características:
  - I. Ficheiro em Folha de cálculo Excel;
  - II. Registo por colunas de:
    - Código dos capítulos e artigos;
    - Descrição do artigo;



- Quantidade;
- Unidade;
- Preço unitário;
- Preço total.

e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, com;

- I. Critério de Medição
- II. Descrição do Artigo
- III. Condições Técnicas de Execução

4.3. Compete ao Projectista em face da natureza da obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.

## 5. Assistência Técnica

5.1. O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Projectista ao Dono da Obra compreende as actividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projecto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projecto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correcta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projecto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto, bem como elaboração das peças de alteração do projecto

necessárias à respectiva correcção e à integral e correcta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correcção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projecto;

A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto;

a) Apreciação técnico-económica de projetos variantes apresentados a concurso, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

b) Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

c) Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;

d) Elaboração dos planos ou projetos de monitorização e manutenção;

e) Participação nos ensaios e receção das obras.

## **6. Organização dos projetos de execução**

6.1. Todo o trabalho deverá ser executado em AUTOCAD com separação por layers e sempre em cor bylayer.

6.2. Os diversos projectos de execução serão constituídos por peças escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra.

6.3. Cada um dos projectos de execução incluirá Memória Descritiva e Justificativa, Medições e Orçamento da Obra, Caderno de Encargos contendo as Condições Técnicas Especiais, características técnicas do equipamento, Peças Desenhadas com pormenores de execução. As Normas Portuguesas em vigor terão que ser respeitadas.

6.4. O trabalho deverá conter todas as peças desenhadas necessárias para o tipo de especialidade e obra, devendo obedecer ao definido na Portaria n.º 701-H/2008, suas revogações e disposições legais regulamentares em vigor.

6.5. Cada Memória Descritiva conterá uma definição geral da obra, com descrição dos sistemas construtivos específicos e soluções adotadas, com vista à satisfação das disposições legais regulamentares em vigor.

- 6.6. As Peças Desenhadas dos Projetos (plantas gerais e pormenorização) obedecerão, preferencialmente, ao formato de folha e rótulo definidos.